= LEI Nº 1.810, DE 06 DE JUNHO DE 1984 =

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria Executiva da Habitação, Secretaria de Economia e Planejamento e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Executiva da Habitação, Secretaria de Economia e Planejamento e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, com o objetivo de construção de casas populares, dentro de um sistema de cooperação mútua comunitária.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 1.784, de 01 de dezembro de 1983.

Adamantina, 06 de junho de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 10/06/1984.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

L.P.